

APROVADO EM
27/04/99


PRESIDENTE
José Henrique Gomes
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
VEREADOR MANOEL ALVES DE LIMA)
Rua Alfredo Cantalice, s/n
C.G.C. 08.582.371/0001-30
Tel. (083) 377-1011

XX25

PROJETO DE LEI Nº 08/99

FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

Art. 1º - Fixa em R\$ 506,00 (QUINHENTOS E SEIS REAIS), o Subsídio dos Vereadores do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998, dá nova redação ao Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fixa em R\$ 784,00 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, observando o que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Subsídio dos Vereadores, fixado nesta Lei, na razão de no máximo 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) da - quele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar no seu total 5% (CINCO POR CENTO), da receita efetiva do Município, no decorrer do exercício.

Art. 4º - O Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica, observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 3º, Inciso X da Emenda Constitucional nº 19 de 05/06/1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CM. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 19 de abril de 1999.


JOSÉ HENRIQUE GOMES
=PRESIDENTE=